**PROCESSO**: **n º** 4701\_005836\_2016

**INTERESSADO:** DILAB

**Assunto:** Conta Clinica

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 4701\_005836\_2016, em 01 (um) volume, com 16 (dezesseis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento ao Laboratório Credenciado, DILAB, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), referente à prestação de serviços médicos hospitalares.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 4701-5836/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 16).

2.1. Constata-se a Fatura dos Serviços Laboratoriais prestados, com atesto de, Niedja de Albuquerque Costa, contas médicas, e pelo Gerente de Saúde, Márcio Mota Gomes (fls. 02).

2.2. Observa-se que foi acostado o comprovante de entrega de produção do Laboratório Dilab (fls. 03/09).

2.3. Constata-se a Fatura nº 28092 , no valor R$ 3.711,09, emitida pelo Laboratório Dilab, onde vale ressaltar que o valor correto a ser pago é de R$3.000,00 (três mil reais) e não o valor que consta na fatura apresentada pelo prestador de serviço (fls. 10).

2.4. Foi acostado o relatório de glosa, de lavra de Niedja de Albuquerque Costa Contas Médicas (fls. 11).

2.4. Conclusão pela possibilidade de pagamento (fls. 12).

2.5. Observa-se a falta de resposta da Gerencia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o Despacho da Diretoria da Presidência feita às fls. 13.

2.6. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, mas sem a conta específica para a alocação da despesa fls. 14.

2.7. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

2.8. Observa-se, que a despesa não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.9. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal do prestador dos serviços.

2.10. Não foi constado cópia do contrato de credenciamento do Laboratório em tela.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$3.000,00 (três mil reais).
3. **CONTRATO** – Anexar aos autos, cópia do contrato de credenciamento do Laboratório Dilab, quando do pagamento.
4. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*”** a **“*d*”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao Laboratório Dilab, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Maceió, 17 de abril de 2017.

**Rita de Cassia Araujo Soriano**

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**